



COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 119/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que
“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.”

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 26 de novembro de 2025 e incluída na pauta da 38ª Sessão Ordinária, realizada em 01/12/2025, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornella da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso, à Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo, à Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio, à Comissão de Segurança Pública e Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação, assim como a Comissão de Finanças e Orçamento, a Comissão de Obras e Serviços Públicos, a Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso e a Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Petróleo.

A Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Petróleo remeteu a proposição à Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio.

SPsteir

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@lighx.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003700360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 458/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

Realizada Reunião na presente data, a Presidente da Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio designou o Vereador Moisés Pereira de Almeida para a relatoria do projeto. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ig.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003700360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Ditens



COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por objetivo estimar “A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 068/2025, vejamos:

“A presente Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Fundão tem por finalidade estabelecer, para o exercício financeiro correspondente, a estimativa das receitas e a fixação das despesas da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto nos artigos 165, § 5º, da Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

A elaboração desta LOA observa rigorosamente as prioridades e metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, garantindo a compatibilidade entre o planejamento estratégico governamental, as políticas públicas municipais e a capacidade financeira do Município. Os valores previstos refletem o cenário econômico local e nacional, bem como projeções realistas de arrecadação, assegurando responsabilidade fiscal e equilíbrio entre receitas e despesas.

O orçamento proposto busca assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, o atendimento às demandas sociais da população e o fortalecimento das áreas prioritárias da gestão municipal, tais como educação, saúde, assistência social, infraestrutura urbana, agricultura e meio ambiente. São contemplados investimentos necessários ao aprimoramento dos serviços,





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

à modernização administrativa e ao atendimento das necessidades da comunidade.

Por fim, a presente proposta orçamentária foi elaborada com base em critérios técnicos, participação das áreas responsáveis, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, visando ao uso eficiente do orçamento municipal e ao cumprimento dos objetivos desta Administração.

Diante do exposto, submete-se a presente Lei Orçamentária Anual à apreciação, discussão e aprovação, por representar um instrumento fundamental para a execução das políticas públicas e para o desenvolvimento contínuo do Município de Fundão.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o art. 47-B do regimento interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

Art. 47-B Compete à Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio emitir parecer sobre os processos referentes à:

I – política municipal de agricultura;

II – planejamento agrícola, de assistência à produção, diversificação e defesa agropecuária;

III – cooperativismo, associativismo e sindicalismo, armazenamento, comercialização e abastecimento;

VI – identificação e destinação de terras devolutas, democratização do acesso a terra, infra-estrutura e atendimento rural;

V – política municipal de aquicultura e pesca;

VI – política municipal de reforma agrária;

VII – política municipal de abastecimento;

VIII – política municipal de turismo;

IX – política de treinamento e qualificação profissional na área de turismo e desporto;

X – a promoção e realização de programas de conscientização turística e desportiva;

XI – o incentivo e a integração do setor público, privado e as comunidades para a otimização das políticas de desenvolvimento do turismo e desporto do Estado;

XII – a implementação de uma política de turismo e desporto do município;

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@lighr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003700360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

SP/steiris



COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

XIII – a integração das políticas de segurança voltadas à proteção dos turistas e dos eventos desportivos, dentro dos padrões de qualidade profissional adequados;

XIV – a divulgação do município em níveis estadual, nacional e internacional para a promoção do turismo e do desporto no município;

XV – as ações que contribuam para o desenvolvimento do turismo e do desporto no município;

XVI – a destinação de recursos públicos para o desenvolvimento das atividades turísticas e desportivas no município;

XVII – a promoção e o intercâmbio contínuo com as demais Comissões Permanentes, visando ao melhor desempenho das atividades desta Comissão;

XVIII – o acompanhamento e a fiscalização de programas e políticas governamentais e privadas relativas a atividades turísticas e desportivas, de acordo com a legislação vigente no país;

XIX – política municipal para indústria e comércio;

XX – a realização de convênios de cooperação técnica e financeira, visando o planejamento e desenvolvimento integrado da agricultura, do turismo, do desporto, da indústria e do comércio do município;

XXI – outros assuntos pertinentes aos seus campos temáticos

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Entretanto, conforme constatado pela Comissão de Justiça e Redação durante a análise da proposição, igualmente entendo necessária a apresentação de emenda. Nesse sentido, passo a transcrever parte da manifestação emitida por aquela Comissão:

No entanto, a proposta apresenta ausência de cláusula de vigência, elemento obrigatório em qualquer ato normativo. A falta dessa previsão compromete a segurança jurídica, pois impede a determinação precisa do momento em que a lei passará a produzir efeitos, criando potencial insegurança para a execução orçamentária e para os órgãos responsáveis pela implementação da peça orçamentária. Em razão disso, impõe-se a apresentação de emenda aditiva, a fim de incluir dispositivo específico estabelecendo que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.



sbteiros



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 458/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

Desta forma, apresento 01 (uma) proposta de emenda ao Projeto de Lei, para inclusão do Art. 16, conforme segue:

– Redação proposta:

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação com emenda** do Projeto de Lei nº 119/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cimfes@ig.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003700360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

spcbr



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 458/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

PARECER N° 6/2025

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO é pela **APROVAÇÃO** COM EMENDA do Projeto de Lei nº 119/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 04 de dezembro de 2025.

Sônia Lúcia Néves Rodrigues Steins

PRESIDENTE E RELATORA

Moisés Pereira de Almeida

SECRETÁRIO

Marcos Fernando Moraes

MEMBRO

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@igti.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003700360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.